CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.775 | FLS 08

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.775

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e do Código Administrativo de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda (Lei Municipal nº 1.415/1976) passam a constar com a seguinte redação:

Art. 8º -

XIII – *Por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 30,0 UFIVRE's.*

(...)

§7º - *As normas aludidas no inciso XIII abarcam todas as editadas no âmbito federal, estadual e municipal.*

Art. 26 -

Parágrafo único. *Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes às ações de combate à pandemia da COVID-19, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa em momento posterior.*

Art. 2º O artigo 89 e seu §1º do Código Tributário Municipal passam a constar com a seguinte redação:

Art. 89 – *O início da atividade sem licença e o descumprimento de normas durante o exercício da atividade ensejam a interdição do estabelecimento.*

§1º *A interdição ensejará a cessação imediata da atividade e perdurará pelo prazo de quinze dias, sendo a sua reincidência implicando o dobro do prazo de interdição.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.775 | FLS 09

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.775

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 11/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.775 | FLS. 010

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XXVI - R$ 0,30 - Nº 1688 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.775

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e do Código Administrativo de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 26 do Código Administrativo de Volta Redonda (Lei Municipal nº 1.415/1976) passam a constar com a seguinte redação:

Art. 8º -

XIII – Por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 30,0 UFIVRE's.

(...)

§7º - As normas aludidas no inciso XIII abarcam todas as editadas no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 26 -

Parágrafo único. *Não se incluem no caput deste artigo as interdições temporárias e os fechamentos referentes às ações de combate à pandemia da COVID-19, podendo a fiscalização municipal fazer cessar as atividades imediatamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa em momento posterior.*

Art. 2º O artigo 89 e seu §1º do Código Tributário Municipal passam a constar com a seguinte redação:

Art. 89 – O início da atividade sem licença e o descumprimento de normas durante o exercício da atividade ensejam a interdição do estabelecimento.

§1º A interdição ensejará a cessação imediata da atividade e perdurará pelo prazo de quinze dias, sendo a sua reincidência implicando o dobro do prazo de interdição.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal